



DESPACHO n.º 11/2026

SIADAP

Avaliação por competências

Considerando que de acordo com o disposto no artigo 45.º-A da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua atual redação, em casos excecionais, a avaliação pode incidir apenas sobre o parâmetro “competências”, mediante decisão fundamentada do dirigente máximo do serviço, ouvido o conselho coordenador da avaliação (CCA) e com observância, cumulativa das seguintes condições:

- a) Se trate de trabalhadores inseridos em carreiras de grau de complexidade 1 e 2;
- b) Se trate de trabalhadores a desenvolver atividades ou tarefas caracterizadas maioritariamente como de rotina, com caráter de permanência, padronizadas, previamente determinadas e executivas.

Considerando a ata do CCA, de 19 de janeiro de 2026 quanto às orientações em matéria de competências;
Determino:

a) A avaliação dos trabalhadores que se encontrem nas condições estabelecidas no artigo 45.º-A, será realizada com base apenas na apreciação do parâmetro “Competências”, em número de oito competências, sendo que duas são obrigatórias e avaliadas conforme o seguinte quadro:

| Competências | | Ponderação |
|--------------|-----------------------------------|---|
| Obrigatórias | Orientação para o serviço público | 20% |
| | Orientação para os resultados | 20% |
| À escolha | As restantes competências | 10% cada uma das restantes competências escolhidas entre avaliador e avaliado |

b) No caso dos trabalhadores que coordenem equipas é obrigatória a competência “coordenação”.

Paços do Concelho, 30 de janeiro de 2026

O Presidente da Câmara Municipal

(José Manuel Vaz Carpinteira)

